ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022

Autor: Ver. Cleomar Gnoatto Vargas

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS AOS DOADORES DE SANGUE ".

Art. 1° - Fica isento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos o doador regular de sangue no âmbito do Município de Xangri-lá.

Parágrafo único – Considera-se doador regular de sangue aquele que realiza, no mínimo, três doações em um período de doze meses, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2° - Os órgãos e as entidades que integram a administração pública desse município ficam obrigados a incluir a isenção prevista por lei nos editais de concurso público e processos seletivos.

Parágrafo único – O doador para exercer o direito previsto nesta lei fica obrigado a apresentar comprovante de sua condição no ato da inscrição do concurso público.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos para apreciação desta casa de leis, o projeto de lei que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos ou processos seletivos municipais aos candidatos doadores de sangue.

Infelizmente ao longo doas anos está cada vez mais difícil recrutar voluntários para doar sangue e medula óssea, sendo que pode salvar vidas de pessoas que se submetem a tratamentos, cirurgias, que tenham doenças cronicas ou até mesmo para o tratamento de pessoas que tenham sofrido acidentes.

A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado pedras de vida, que poderiam ser evitadas que dispuséssemos de um grande número de doadores.

A isenção de taxa em concursos públicos em razão da comprovação da doação de sangue já é realidade em diversos entes da federação, como distrito federal (Lei n° 4.949 de 15 de outubro de 2012), estado do Paraná (Lei n° 19.293 de 13 de Dezembro de 2017), estado de Santa Catarina (Lei n° 10.567, de 07 de Novembro de 1997), entre outros.

Pelo exposto, apresenta-se a proposição para ser analisada por esta casa, requerendo desde já a aprovação, pelos motivos acima sopesados.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-lá, 22 de Agosto de 2022;

_____

CLEOMAR GNOATTO VARGAS

VEREADOR PTB